

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

1 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>04.10.15.452.3011.8.853.33903900.06</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6410.2020/0005443-1</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>474/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SFMSP	<b>NOME</b> Serviço Funerário do Município de São Paulo		<b>TELEFONE</b> 11

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	Contratação de empresa especializada em operação de logística de armazenagem, controle e distribuição, para prestação de serviços de gestão de Urnas funerárias	1.746.000,0000000	1.746.000,00
<b>DATA DE EMISSÃO</b> 06/05/2020				<b>R\$</b>	<b>1.746.000,00</b>

Continua...

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

2 de 3

DOTAÇÃO <b>04.10.15.452.3011.8.853.33903900.06</b>		NÚMERO DO PROCESSO <b>6410.2020/0005443-1</b>	Nº DO EMPENHO <b>474/2020</b>
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SF MSP	NOME Serviço Funerário do Município de São Paulo	TELEFONE 11	

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO****Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação destas penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

10.1.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se a execução dos serviços estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

b) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

10.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

10.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da

Continua...

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

3 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>04.10.15.452.3011.8.853.33903900.06</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6410.2020/0005443-1</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>474/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SF MSP	<b>NOME</b> Serviço Funerário do Município de São Paulo	<b>TELEFONE</b> 11	

PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.